

Prova de Pedro do Bispo de S. Paulo  
Circular do Palácio do Governo em Porto  
N.º 51. Hezre 8 de Outubro de 1862.

Devendo proceder-se no 3.º Paroquial  
quatro vezes de Janeiro de cada anno a re-  
visão da qualificação do anno an-  
terior, nos termos do art.º 25 da lei  
regulamentar das Eleições, cum-  
pre que que <sup>se</sup> tendo em vista a  
disposição do art.º 7.º da mesma lei  
especie em tempo as conveni-  
entes ordens aos Juizes de Paz  
que tem de presidir as juntas  
de Qualificação nas diferentes  
Paroquias de S.º Municipios, e  
recomendando-lhes que, na  
organização das respectivas le-  
tas, observem strictamente as  
disposições do artigo 8.º do Decreto  
N.º 2065 de 21 de Dezembro de 1861,  
e na sua respectiva verificação  
comparadas do copia da acta  
de formação do Hezre.

Deos Guarde e etc.<sup>es</sup>

Fran. de Assis Cor. M.º

Sur. Pres. e Secret. do  
C.º Comm. Municipal de  
S.º Capital.